



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

## DECRETO Nº 32

Disciplina a declaração de aluguéis a que se refere o artigo 40, da Lei do Inquilinato:-

ACÁCIO TESSARI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Est.S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

### DECRETA:

Artº 1º- A comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40, da Lei Federal nº 4.494, de 25 de novembro de 1.964, far-se á através de formulário próprio, em três vias, destinando-se as duas primeiras à Lançadora Municipal e a última ao locador.

Parágrafo único- Preencher-se á um formulário para cada imóvel locado, mencionando-se com clareza os aluguéis mensais corrigidos ou ajustados, posteriormente a 25 de novembro de 1964, bem como as alterações contratadas e as respectivas datas.

.Artº 2º- Ocorrendo alteração posterior à comunicação e nesta não declarada, quer nas locações existentes, quer nas que venham a ser majoradas, deverão os locadores comunicá-la à Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da alteração nos aluguéis.

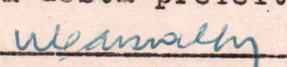
Artº 3º- A falta de comunicação dos aluguéis, bem como das eventuais alterações no curso da locação, importará na multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal à lata em que a infração fôr verificada, cobrável executivamente pelo município.

Artº 4º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 22 de julho de 1.965

  
\_\_\_\_\_  
( Acácio Tessari )  
Prefeito Municipal

Publicada na portaria desta prefeitura em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Waldemar de Carvalho  
Lançador- Recebedor